

00087.000600/2021-06

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação-Geral de Transporte

Ao Coordenador-Geral de Transporte.

Assunto: **Análise e parecer - diligência - Pregão 005/2022**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao Despacho COLIT/COLIC/DILOG/SA (3432666), que solicita análise da diligência realizada e parecer da proposta de preços e documento apresentados pela segunda empresa classificada, **PROCEDE SERVIÇOS – CNPJ: 31.259.460/0001-62**, no Pregão Eletrônico nº **05/2022-SA**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de condução de veículos pertencentes à frota da Presidência da República ou contratados, por meio de motoristas executivos, no Distrito Federal e Região do Entorno, em face ao exigido no Termo de Referência, passo às considerações a seguir expostas:

2. Observa-se que, pela terceira vez, a referida empresa foi convocada para fins de diligência e promoção de ajustes nas Planilhas e, como resultado, não ficou comprovada a exequibilidade dos itens questionados e, quanto aos ajustes solicitados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, **avalia-se que não foram atendidos pela empresa a contento**.

3. No que se refere aos Custos indiretos e Lucros, registra-se que a empresa foi reiteradamente questionada quanto à exequibilidade, inclusive nas diligências anteriores. Nota-se que foi solicitado à empresa a comprovação de exequibilidade quanto aos percentuais “*por meio de planilhas de custos de contratos executados com outros Órgãos*” ou ainda “*comprovação por meio de documentos formais*”, o que não foi atendido pela empresa, que se sustenta na justificativa de que “*está devidamente preparada para a expansão ao mercado público e que tem total condição de trabalhar com margem de lucro reduzida*”.

4. Contudo, a informação trazida pela empresa não é suficiente para fins de comprovação de exequibilidade. A própria IN 5/2017, no subitem 9.4 do Anexo VII-A, estabelece os meios de comprovação:

*"9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:*

*a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;*

*b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;*

*c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;*

- d) *consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;*
- e) *pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;*
- f) *verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;*
- g) *pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;*
- h) *verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;*
- i) *levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;*
- j) *estudos setoriais;*
- k) *consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e*
- l) *análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços."*

5. Quanto aos Uniformes, observa-se falta de critérios objetivos quanto ao custo estabelecido pela empresa, que inicialmente previu o valor unitário mensal por empregado de R\$ 118,17 e, após ajustes, passou para R\$ 72,33, chegando ao preço de R\$ 23,66.

6. Quando convocada para fins de diligência, a empresa informou que os uniformes “são feitos com qualidade” e que a empresa possui “em estoque significativa quantidade dos materiais a serem utilizados” e informou, ainda, que “A empresa que fabrica oferece preços diferenciados”.

7. Diante disso, considerando os meios de comprovação previstos no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN 5/2017, foi solicitado, em caráter de diligência, à empresa “que além da declaração encaminhada de que possui uniformes em grande volume adquirido, sejam apresentadas comprovações, como Notas Fiscais ou documentos formais quanto à disponibilidade de uniformes, por exemplo, a fim de que se justifique a grande redução dos custos”.

8. Em resposta, a empresa encaminhou o Pedido/Orçamento nº 125, da empresa Ottos Confecções e Uniformes, sem data de sua emissão nem data de entrega dos produtos. O documento não discriminou o tecido ou o tipo de material, tampouco os itens que constam do “Conjunto Social”. Destaca-se que são diversos itens da planilha de uniforme que demandam a comprovação da empresa, conforme consta do item 10. Uniforme e EPI, do Termo de Referência, onde são descritos os itens, bem como os tecidos e materiais de sua confecção.

9. Dessa forma, considerando a precariedade de documentos, também não restou comprovada a exequibilidade do preço relativo aos Uniformes e EPI.

10. Quanto à análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços, registra-se que não foi atendida a contento a solicitação de que a empresa demonstrasse o cálculo do valor estipulado para o "Adicional de Hora Noturna Reduzida", constante no Módulo 1: Composição da Remuneração, da categoria "Motorista Executivo 12x36 Noturno". Observou-se que a empresa transcreveu em sua resposta a Cláusula Trigésima Quarta – Jornada de Trabalho “12x36”, da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2022/2022 – DF000009/2022, porém não informou como foi calculado o “Adicional de Hora Noturna Reduzida”, o que é relevante para fins de análise técnica.

11. Além disso, avalia-se que, decorrente dos ajustes realizados pela empresa na Planilha de Custos e Formação de Preços ajustada (3432623), no Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários – Letra “B” - Auxílio-Refeição/Alimentação, a empresa voltou a considerar a quantidade de 20 unidades para cálculo dos benefícios das categorias de Supervisor, Motorista Executivo - 44 horas – Diurno e Motorista Executivo - 44 horas – Noturno, **o que se demonstra insuficiente para cobrir os 21 dias úteis mensais trabalhados, em média.**

12. Ademais, no Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários, na Letra "B" Férias e Adicional de Férias, o percentual foi alterado para **11,11%** e, conforme o Anexo XII da IN nº 5/2017, a alíquota para provisionamento na conta-vinculada para Férias e 1/3 Adicional de Férias é de **12,10%**.

13. Nota-se, a partir da análise de todas as planilhas encaminhadas, em razão das adequações realizadas pela licitante, que na medida em que são realizados os ajustes, a empresa reduz os custos relativos aos Módulos 3 (Provisão para Rescisão), Módulo 4 (Custo de reposição do profissional ausente), que inicialmente foi previsto respectivamente em 7,12% e 2,99% e, na última versão, foi fixado em 5,69% e 1,56%. Para o posto de Motorista 12x36 noturno, esses percentuais são de 4,03% e 0,98%. Essa redução fragiliza a clareza quanto aos percentuais calculados pela empresa.

14. Especificamente no caso da Planilha de Motoristas 12x36 noturno, observa-se que, decorrente das adequações realizadas, a empresa chegou ao percentual de 0,03% e 0,01%, respectivamente, para Custos Indiretos e Lucro, o que, associado com outras reduções na referida Planilha, como as do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) e Módulo 4 (Custo de reposição do profissional ausente), leva a concluir que a empresa não possui margem para os ajustes que ainda se fariam necessários, como a adequação do percentual de Férias e Adicional de Férias para 12,10% (letra B do Submódulo 2.1), para fins de provisionamento na conta vinculada, e o ajuste do Adicional de Hora Noturna Reduzida (letra E do Módulo 1).

15. Nesse sentido, tendo em vista que após as diligências as informações prestadas pela empresa não **atenderam a contento aos questionamentos realizados**, sugere-se a restituição do presente à Coordenação de Licitações/COLIT, para as devidas providências.

**MARLY TERESA RANGEL LICASSALI**  
Assistente  
Coordenação-Geral de Transporte

De acordo.

Encaminhe-se à COLIT, na forma proposta.

**MARCO ANTONIO BREDA**  
Coordenador-Geral de Transporte



Documento assinado eletronicamente por **Marly Teresa Rangel Licassali, Assistente (GR IV)**, em 20/06/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Breda, Coordenador(a)-Geral**, em 20/06/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3435539** e o código CRC **38F27EAB** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Processo nº 00087.000600/2021-06

SEI nº 3435539

00087.000600/2021-06

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação-Geral de Transporte

À COLIT

Assunto: **Análise e parecer - diligência - Pregão 005/2022**

Em complemento ao Despacho COTRAN/DILOG/SA (3435539) e pelas razões nele apresentadas, informo que esta Coordenação-Geral de Transporte é de parecer favorável à desclassificação da empresa **PROCEDE SERVIÇOS – CNPJ: 31.259.460/0001-62** e à convocação da próxima empresa classificada no Pregão Eletrônico nº **05/2022-SA**.

**MARCO ANTONIO BREDÁ**  
Coordenador-Geral de Transporte



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Breda, Coordenador(a)-Geral**, em 20/06/2022, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3441477** e o código CRC **98B16A7D** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)